



**ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de quatro de maio de dois mil e vinte e dois a dez de maio de dois mil e vinte e dois, sob a presidência do Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente, com participação da Ex.ma Minstra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, da Ex.ma Minstra Maria Helena Mallmann, dos Exmos. Ministros Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 84-43.2016.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOLOMAR RENTAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LIMITADA, Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s): ALDEMIR SEMESATI, Advogado: Elizângela Miranda, Agravado(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: ED-ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 418-18.2019.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ALEQUES LOPES DOS SANTOS, Advogado: Alvaro Suchodolak Vieira, Embargado(a): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Jaime Lahutte Neto, Advogado: Carlos Emilio Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa à parte embargante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: E-ARR - 473-38.2015.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Grazielle Bueno de Melo, Embargado(a): REGINA ERNESTO NOGUEIRA, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: E-Ag-AIRR - 634-77.2017.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: IVAN PEREIRA DE AQUINO, Advogado: Flávio Henrique Luna Silva, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

COELCE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: Ag-E-AIRR - 678-90.2018.5.09.0007 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LAERCIO VITORIO REGINATTO, Advogado: Paulo Rodrigo Casteli Rosseto, Advogado: Anderson Furtado Pereira, Advogado: Thiago Ruppel Osternack, Agravado(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo de Oliveira Elias, Advogado: Diego Sabatello Cozze, Advogado: Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogada: Márcia Helena Somensi, Advogado: Rodrigo Dorneles, Advogado: Leonardo Lamachia, Advogado: Tatyana Botelho André, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 945-65.2012.5.04.0022 da 4a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): GILDOMAR ANTÔNIO ÁVILA DA COSTA, Advogado: José Domingos de Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1187-91.2018.5.10.0007 da 10a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Antônio Américo Baraúna Filho, Agravado(s): SONIA MARIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Fábio Cipriano Chaves, Advogada: Kelen Cristina Teixeira Santos, Advogado: Priscilla Sales Barbosa Soares, Agravado(s): FLEX SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1296-40.2019.5.09.0091 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MOACIR TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Alvaro Suchodolak Vieira, Agravado(s): BARUK COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, Advogada: Ana Paula dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: Ag-E-RR - 1349-05.2017.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LONELI BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Advogado: Igor Bianchini Schuster, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGM/A E OUTRO, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por ser incabível. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 1515-40.2017.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Kleber Corrêa da Silva, Advogada: Carla Oliveira Pacheco, Agravado(s): LUCIENE MARIA LEONEL DANTAS, Advogada: Deliana Valente Kutianski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: ED-E-ED-RRAg - 1780-90.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: VERA LÚCIA BORCHARDT, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Etiberê Soares Zanella, Embargado(a): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1797-22.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FDB INFRA ESTRUTURA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Agravado(s): CELSO RICARDO SILVA NUNES, Advogado: Marco Aurélio Cosentino, Agravado(s): JULIANA ARAUJO FERREIRA, , Agravado(s): JOAO BATISTA FERREIRA, , Agravado(s): DINA APARECIDA DA SILVA FERREIRA, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 793-B, VI e VII, e 793-C, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10176-82.2017.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Daniel Maximo Lima, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): FELICIANO RODRIGUES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BARBOSA, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: E-RR - 10348-20.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dulcimar Pereira de Sousa, Advogado: Eduardo Moureira Gonçalves, Embargado(a): ALESSANDRO CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: E-RR - 10368-13.2016.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Roberta Maria Miranda Fernandes, Embargado(a): VANESSA SACOMANI, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: E-ARR - 10554-74.2015.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): JOSÉ DE PAULA, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10735-06.2016.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): JUAREZ MARQUES DE FRANCA, Advogado: Flávio Oliveira de Assis Espíndula, Advogado: Susan Katia Espindula de Aguiar Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 793-B, VI e VII, e 793-C, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: E-RR - 10846-13.2015.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): CARLOS CESAR PEREIRA, Advogado: Luiz Mario Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11663-95.2013.5.03.0093 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): ANTONIO CARLOS OLIVEIRA, Advogada: Miriam Dalva Azevedo Fiúza, Advogado: Vanessa Luciana das Dores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11682-75.2017.5.15.0110 da 15a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EVANDRO PORTIOLI HIPPOLITO DE ASSIS, Advogado: Luís Carlos Mello dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO, Advogada: Carola Bigatão Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque incabível. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 11838-59.2015.5.01.0551 da 1a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROGÉRIO ADRIANO DE SOUZA DUARTE, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): PAUL WURTH DO BRASIL MONTAGENS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 12744-59.2015.5.01.0483 da 1a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): WELTON OLIVEIRA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 24178-57.2013.5.24.0036 da 24a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): ERMÍNIO AMARILIA, Advogada: Thaís Cristina Moraes da Silva, Advogado: Fábio Serafim da Silva, Agravado(s): INFINITY AGRICOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): WALTER FERNANDES DA SILVA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO CARNIELLI, Advogado: Rafael Cenamo Junqueira, Agravado(s): MARIE JOSEPH JEAN GERARD LESUR, Advogada: Maria Inês Pereira Carreto, Agravado(s): MARCELO DE GRAGNANI, Advogado: Jakson Santana dos Santos, Agravado(s): RODRIGO CALDAS DE TOLEDO AGUIAR E OUTROS, Advogado: Alex José Desidério, Agravado(s): DOUGLAS DOS SANTOS ABDO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: ED-ED-ED-E-ED-Ag-RR - 88885-11.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: José Verci Corrêa, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): DULCE APARECIDA WAGNER VIGANO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a parte Embargante a pagar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Observação 1: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100187-33.2018.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): RIO DAS FLORES MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Renatha Pizetti Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100194-15.2018.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): TRANSFENIX SOLUCOES EM TRANSPORTES LTDA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 100861-61.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): GILMAR LESSA CORDEIRO, Advogado: Robson Rosado Feijó, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo quanto ao tema "Embargos Não Admitidos com Fundamento na Súmula N° 353 do TST. Agravo Desfundamentado. Incidência da Súmula N° 422, item I, do Tribunal Superior do Trabalho" e condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015 e, também por unanimidade, negar provimento ao agravo quanto ao tema "Multa por embargos de Declaração Protelatórios". Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 101155-16.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FABRICIO CARVALHO BOTELHO, Advogado: Cleber Duque Ramos, Agravado(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Tatiana Weigand Berna Rayel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 101889-77.2017.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SITRAMICO-RJ, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Advogada: Fernanda de Andrade Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: ED-E-RR - 183700-21.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ESPEDITO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: José Tôres das Neves, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Embargado(a): ÓRGÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTON, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): INTERPOSTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Caetano Souza Ennes, Advogada: Adriana Alves, Embargado(a): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de corrigir erro material, sem conferir efeito modificativo, e determinar a autuação e republicação do acórdão que julgou o recurso de embargos (fls. 2742/2746), para constar como Embargante ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A, TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX e FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., consoante petição de embargos às fls. 2586/2591. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: E-RR - 1000473-98.2019.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SALOMAO E ZOPPI SERVICOS MEDICOS E PARTICIPACOES S/A, Advogado: Daniela de Andrade Bernardo, Advogado: Fernanda Chollet Boni Rodrigues, Embargado(a): RENATA TENORIO DA SILVA, Advogado: Douglas Alessandro Caires Dourado, Advogado: Charles Adriano Sensi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1001573-50.2015.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MAURICIO VERAS FERNANDES, Advogado: Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE CAPITALIZAÇÃO E DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA - FENASEG, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Agravado(s): CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS, Advogada: Gisela da Silva Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1001843-80.2016.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL INSPECOES LTDA., Advogado: Luis Fernando Pfutzenreuter Riskalla, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SANTOS E REGIÃO, Advogada: Telma Viazovski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: E-RR - 1711800-39.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Carlos Inacio Prates, Embargado(a): HORACIO HILGENBERG GUIMARAES, Advogada: Ingrid Polyanna Schmitz Lardizábal Vieira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, exercer o juízo de retratação preconizado no artigo 1.030, II, do CPC para não conhecer do recurso de embargos da União e restabelecer o acórdão da Egrégia 2ª Turma. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173/2020**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais